PREGÃO ELETRONICO Nº. 079/2026 – PROCESSO Nº. 192/2026

1. PREÂMBULO

1. O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, através do Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos, torna público, arealização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo **MENOR PREÇO/POR ITEM**, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, ao Decreto Municipal 1.087/2024, à Portaria 226/2026, à Portaria 227/26, à Portaria 344/2025, à Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

Data da sessão: 18/11/2026.
Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)
Local: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Aquisição de 01 (um) conjunto composto por caminhonete seminova, cabine simples, ano/modelo 2014 ou superior, movida a diesel, com tração 4x4, equipada com cesto aéreo articulado seminovo, completamente instalado, regulado e testado, em condições seguras de conservação e funcionamento, incluindo os componentes, serviços de instalação, ensaios e documentação necessários à operação, conforme especificações do Termo de Referência, nas quantidades e especificações mencionadas no
Termo de Referência anexo "I" deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br

3.2. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações.

3.2.1. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo IV)

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo IV); e

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

3.2.2. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela

utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, (anexo IV).

3.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no (Anexo IX) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.4. Justifica-se a adoção da ampla concorrência, com fundamento no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, diante da ausência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências do edital.

Para fins de delimitação regional, adota-se a abrangência prevista no artigo 2º, § 3º, inciso II, alínea "a", do Decreto Municipal nº 158/2019, compreendendo os Municípios de General Carneiro, Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória, todos do Estado do Paraná.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

4.2. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.

O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL (bllcompras.com), acessando o link "Cadastro".

O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: contato@bll.org.br.

Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro de licitantes do Departamento de Licitações desta Municipalidade e os NÃO CADASTRADOS poderão realizá-lo na sessão pública do pregão.

O presente edital concede tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais – MEI, microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

4.3. Não poderão participar deste Pregão:

a) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de General Carneiro/PR, nos termos do art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;

g) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

i) Entidades empresariais cujo sócio seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação desta Administração, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no § 3º do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016;

j) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

k) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores as condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

l) Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

m) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si; e,

n) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico BLL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

5.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio dosistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante dos modelos de anexos no presente edital.

5.3. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

5.5. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.com.br.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fornecedor/Fabricante;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, no sítio eletrônico - www.bll.org.br.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante trocade mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.2.1. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quantoà forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo durante o certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

9.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 100,00 (cem reais).**

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O modo de disputa será aberto, de acordo com o que preconiza o artigo 77 e seguintes do Decreto Municipal nº. 1.087, de 06 de fevereiro de 2024, sendo que a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele próprio registrado no sistema eletrônico, devendo, ainda, respeitar o último lance válido ofertado por outro participante. Caso o edital estabeleça intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, este deverá ser igualmente observado, tanto em relação aos lances intermediários quanto à proposta que estiver provisoriamente classificada em primeiro lugar.

10.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio (se houver), justificadamente admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.11. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestadamente inexequível.

10.12. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta.

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do da documentação exigida nesta minuta, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto.

11.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada no **Anexo II**, para fins de habilitação.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas,** a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a. Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Termo de Referência, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;

b. Conter preço por item, já inclusas todas as despesas com frete, mão-de-obra para efetuar a descarga, embalagem, imposto e todos os demais encargos e tributos pertinentes;

c. Conter identificação do licitante;

d. Conter a descrição do objeto da presente licitação, com indicação do **marca/fornecedor**, em conformidade com as **especificações** constantes no Termo de Referência do edital;

e. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;

f. Prazo de entrega do objeto: de acordo com as normas previstas no Anexo I deste Edital;

g. Conter carimbo da empresa e assinatura do representante da mesma;

h. Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

i. Dados Bancários: A proponente deverá indicar na Proposta de Preços seus dados bancários, contendo no mínimo as seguintes informações:
1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO DO BRASIL COD. 000
2 – Nome e Código da Agencia: EX.: AGENCIA DE ... N° AGENCIA 00000
3 – Localidade (cidade e estado) da Agencia: EX.: General Carneiro/PR
4 – Número da Conta Bancária da Proponente: EX.: 00000-0
5 – Nome completo do Favorecido: (Obs.: a conta deverá estar em nome da proponente licitante).

12.2. Para o preço POR Item, o proponente não poderá cotar preço com mais de três casas decimais após a vírgula (R$ 0,00). O não atendimento ao solicitado acarretará a desclassificação do(s) item(ns) cotado (s).

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso em face de:

a) Julgamento das propostas;

b) Julgamento de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) Anulação ou revogação da licitação.

13.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciada na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da data de julgamento;

b) A apreciação se dará em fase única.

13.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

13.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o prefeito adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo obrigatório do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

13.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ela dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

14. DA FASE DE JULGAMENTOS

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3 e 5 deste edital.

- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo da observância do decreto municipal 1.087/2024, art. 109 e seguintes.

14.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

f) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

g) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

1) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

2) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4) Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5) Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6) Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7) No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8) Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos previstos no Item 6 - Documentação, necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, será exigida para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF,nos documentos por ele abrangidos.

15.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

15.12. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

15.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

15.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

> **15.15.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

15.16. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Decreto Municipal n°1.087 de 06 de fevereiro de 2024, art. 71 e seguintes.

15.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.19. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

15.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termo da Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º;

15.21. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.22. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos deque trata o subitem anterior.

15.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que comprovadamente inviabilizem a execução da contratação nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida, quando houver.

17.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada mediante requerimento administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de documentação que comprove o fato gerador e sua repercussão direta nos custos de aquisição do veículo seminovo e do cesto aéreo articulado, montagem mecânica, hidráulica e elétrica, adaptações e reforços estruturais, componentes, regularização documental, testes, transporte e entrega do conjunto completo, conforme as obrigações previstas neste Termo de Referência.

17.3. Para demonstrar o desequilíbrio alegado, a contratada deverá apresentar documentos relativos à época da formulação da proposta e ao período posterior à ocorrência do fato gerador, tais como notas fiscais, cotações de fornecedores, comprovantes de frete, documentos relativos aos serviços de montagem e regularização e planilhas de composição de custos. A documentação deverá permitir a comparação dos custos e a identificação do impacto efetivo sobre o preço global contratado, considerando o fornecimento do conjunto como unidade funcional completa, não sendo suficiente a apresentação isolada de novos preços ou percentuais de aumento.

17.4. A Administração analisará o pedido e poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências para verificar a ocorrência do fato gerador, o nexo entre o evento e os custos afetados e a extensão do desequilíbrio. O simples protocolo do requerimento não autoriza a alteração unilateral do preço, a suspensão automática da execução ou o descumprimento dos prazos de montagem, regularização e entrega, permanecendo exigíveis as obrigações pactuadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

17.5. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá, de comum acordo com a contratada, a revisão do preço contratado na medida necessária ao restabelecimento da relação

original entre os encargos da contratada e a remuneração devida, mediante decisão fundamentada e formalização do instrumento cabível, com definição dos valores e do período alcançado pela recomposição, vedada a duplicidade de compensação pelo mesmo fato.

17.6. Não serão acolhidos pedidos fundamentados exclusivamente em variações ordinárias de mercado, erros ou omissões na elaboração da proposta, previsões equivocadas da contratada ou oscilações inerentes ao risco normal da atividade econômica. O aumento do preço do veículo, do equipamento ou de determinado componente, por si só, não caracteriza desequilíbrio, devendo ser demonstrado seu impacto efetivo sobre os custos globais da contratação e seu enquadramento nas hipóteses legais. Os custos necessários ao atendimento das especificações e das obrigações originalmente previstas neste Termo de Referência deverão integrar a proposta, não constituindo, por si mesmos, fundamento para recomposição.

17.7. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, observado o artigo 131 da mesma Lei. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio relativo a pedido tempestivamente apresentado, hipótese em que eventual recomposição será formalizada por termo indenizatório. A análise e a decisão deverão preservar a equação econômico-financeira inicial, observar a distribuição dos riscos e limitar a recomposição aos efeitos efetivamente comprovados.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E DA QUALIDADE

19.1. A entrega será única, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Avenida Presidente Getúlio Vargas, 235, Centro, General Carneiro/PR, endereço constante do modelo, ou em local municipal adequado à inspeção indicado na Autorização de Fornecimento, mediante confirmação prévia da unidade beneficiária.

19.2. Após o recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para entregar o conjunto completo, conforme o prazo do modelo encaminhado. A

Administração deverá confirmar sua viabilidade na pesquisa de mercado antes da publicação, considerando montagem, testes e regularização.

19.3. A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 02 dias úteis, em dia e horário de expediente, permitindo disponibilizar equipe e área segura. A contratada deverá transportar o conjunto de forma regular, responsabilizando-se pelos riscos até sua entrega e pelas medidas necessárias aos testes sob sua condução.

19.4. Não será considerado cumprimento da obrigação a entrega somente do veículo ou do cesto, a entrega com montagem incompleta ou a disponibilização de conjunto sem documentação indispensável à circulação e à operação.

19.5. O conjunto deverá chegar limpo, revisado, com os componentes operacionais, combustíveis suficientes para a demonstração, acessórios previstos, chaves disponíveis e documentação indicada no item 16. O Município não deverá suportar despesas para suprir omissões do fornecimento.

19.6. Qualquer pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do vencimento, com justificativa, prova do impedimento e proposta de novo cronograma. Sua apresentação não altera automaticamente o prazo, e a decisão observará as condições legais e a responsabilidade pelo atraso.

19.7. Os documentos de regularização das modificações deverão acompanhar a entrega. A transferência de propriedade será concluída pela contratada em até 10 dias úteis da disponibilização dos atos que competem ao Município, respeitados os prazos legais, constituindo requisito para o recebimento definitivo.

19.8. As modificações veiculares deverão cumprir o CTB e as regras de trânsito vigentes, inclusive a Resolução CONTRAN nº 916/2022 e alterações ou norma sucessora, quando aplicável. Deverão ser apresentados autorização prévia, CSV, CAT e atualização do registro na extensão exigível para a alteração efetivamente realizada; não se exigirá certificado inaplicável à configuração.

19.9. Na entrega serão apresentados: nota fiscal; identificação e documentos do veículo; documentos de transferência; identificação e origem do cesto; manuais em português; termo de garantia; relatório de revisão e inspeção; relatório de montagem; registros de ensaios; responsabilidade técnica; documentação veicular exigível; e plano de manutenção.

19.10. Os relatórios deverão identificar o conjunto examinado, data, método, resultados, responsáveis e instrumentos utilizados quando pertinentes. Documentos relativos a equipamento diverso não servirão como prova da conformidade do bem entregue.

19.11. A contratada realizará demonstração presencial de operação, inspeção diária, estabilização, comandos, limites de carga, recolhimento para transporte e procedimentos de emergência, com registro dos participantes e conteúdo. Esse repasse específico não dispensa a capacitação legal a cargo do Município.

20. DA QUALIDADE

20.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal no ato da entrega, mediante registro do bem, identificação do veículo e cesto, quilometragem, condição aparente e documentação, para posterior verificação. Não implica aceitação definitiva nem autoriza utilização antes da avaliação de segurança.

20.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 dias úteis da entrega completa e regular, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado e conclusão sobre o atendimento às especificações, inspeções, testes, documentação e demonstração operacional. O prazo dependerá da disponibilização dos atos necessários à transferência e ficará suspenso durante saneamento de desconformidades imputáveis à contratada.

20.3. A inspeção compreenderá: identificação e situação documental; avaliação de chassi, motor, transmissão, tração, freios, direção, suspensão, pneus e equipamentos obrigatórios; exame da instalação, estruturas, fixações, mangueiras, conexões, comandos e estabilizadores; conferência dos limites de operação e comparação com a proposta.

20.4. O roteiro de testes do cesto deverá ser apresentado pela contratada e validado pela fiscalização com apoio técnico. Serão demonstrados movimentos, comandos, estabilização e funções de segurança dentro dos procedimentos do fabricante. Ensaios de carga e estabilidade deverão ser executados por equipe habilitada, com método, instrumentos e registros adequados; não serão realizados testes improvisados com servidores no cesto.

20.5. O teste de circulação deverá ocorrer em condições legais e seguras, por condutor habilitado, em percurso acordado, para observar funcionamento, frenagem, direção e comportamento do conjunto. Não substitui inspeção ou certificado veicular exigível.

20.6. A fiscalização registrará resultados, fotografias pertinentes, documentos examinados, desvios e medidas necessárias. Não serão utilizados critérios subjetivos de preferência de marca ou de aparência para rejeição.

20.7. Constatada desconformidade, o fornecedor será notificado para apresentar plano de correção em até 02 dias úteis e concluir o saneamento em até 10 dias úteis, às suas expensas. Prazo diferente dependerá de justificativa técnica e decisão expressa, sem aceitação de risco de segurança.

20.8. Não sendo possível corrigir sem comprometer a conformidade ou diante de incompatibilidade estrutural, o conjunto deverá ser substituído por outro que atenda integralmente ao objeto e à proposta aceita, no prazo fixado motivadamente, sem afastar as consequências do inadimplemento.

20.9. O bem com falha crítica permanecerá segregado e sem operação. O recebimento não exonera a contratada de vícios, defeitos ou danos de sua responsabilidade. Eventual controvérsia observará o regime legal de liquidação e pagamento da parcela incontroversa, quando identificável.

20.10. A montagem deverá possuir solução técnica de integração que demonstre cargas, massa total, distribuição por eixos, fixações, estabilidade e compatibilidade com os limites do veículo e do equipamento. Deverá ser entregue relatório técnico com responsabilidade formal do profissional habilitado e o registro cabível.

20.11. O equipamento deverá atender aos requisitos de segurança aplicáveis da NR-12 e seu Anexo XII, incluindo proteções e meios de emergência pertinentes à sua configuração. A conformidade deverá ser demonstrada por documentação e inspeção; declaração genérica de atendimento não basta.

20.12. Deverão ser verificadas as funções de parada e descida de emergência, comandos, proteção contra movimentos indevidos, estabilidade e indicação dos limites de utilização, conforme projeto e norma aplicáveis. O manual deverá estabelecer inspeções, uso seguro e resgate.

21. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

21.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.6. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.7. Para a efetivação do pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a certidão negativa de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

22. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, são indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Red.	Recurso
102	507

23. DO FISCAL DO CONTRATO/GESTOR

23.1. Fica indicado para atuar como gestor do contrato **Sr. Valdemar Zanlorenzi**, mediante designação formal pela autoridade competente e indicação de substituto.

23.2. Constatado que o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

23.3. Fica indicada para atuar como fiscal do contrato o **Sra. Michelle Aparecida de Souza**, mediante designação formal pela autoridade competente, com indicação de substituto e apoio técnico necessário à avaliação do conjunto.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

24.1. O prazo de vigência da presente licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme as seguintes disposições:

24.1.2. Em decorrência da prorrogação do termo contratual, nos termos dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Fornecer integralmente o conjunto conforme contrato, proposta e requisitos, assumindo responsabilidade pela integração dos componentes e funcionamento.

25.2. Empregar profissionais habilitados nas atividades sujeitas a responsabilidade técnica e emitir os registros exigíveis para montagem, inspeção e ensaios.

25.3. Comprovar a titularidade ou disponibilidade legítima e a origem do veículo e cesto, entregando o bem livre de ônus, gravames e restrições impeditivas de transferência ou circulação. Débitos anteriores e encargos de sua responsabilidade deverão ser resolvidos pela contratada.

25.4. Providenciar autorizações e regularização das alterações, certificados e documentação de transferência aplicáveis, arcando com os custos de sua obrigação.

25.5. Apresentar informações verdadeiras sobre condição, identificação, quilometragem e histórico conhecido, vedada ocultação de defeitos relevantes ou substituição irregular dos identificadores.

25.6. Corrigir ou substituir, às suas expensas, componentes e conjuntos desconformes, sem transferir ao Município custos de diagnóstico, remoção, transporte, mão de obra ou reinstalação cobertos pela garantia.
25.7. Manter preposto e canais de contato atualizados, comunicar impedimentos e atender às notificações nos prazos definidos.

25.8. Preservar as condições de habilitação durante a execução e apresentar documentos pertinentes quando solicitados.

25.9. Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e pelas obrigações assumidas com terceiros.

25.10. Fornecer manuais em português, orientação operacional, plano de manutenção, relação de peças de desgaste e registros de testes e inspeções.

25.11. Permitir inspeção e testes, disponibilizando meios e pessoal necessários, sem impedir a avaliação técnica independente do Município.

25.12. Não efetuar alteração de marca, modelo, configuração ou condição ofertada sem análise formal de equivalência e autorização juridicamente cabível. A substituição não poderá reduzir qualidade ou modificar o objeto da competição.

25.13. Garantir a destinação adequada de resíduos gerados em atividades sob sua responsabilidade e proteger informações pessoais e documentos a que tenha acesso.

25.14. Manter responsabilidade integral mesmo quando utilizar fabricante, oficina ou instalador especializado. A subcontratação parcial dependerá de autorização na forma do item 19.

25.15. Poderá ser autorizada subcontratação parcial de instalação, ensaios, transporte ou assistência especializada, com identificação do responsável e comprovação das condições pertinentes, respeitadas as restrições legais e do edital. É vedada a transferência integral do objeto e da responsabilidade contratual.

25.16. A subcontratação não desobriga a contratada quanto à qualidade, integração, prazos, regularização e garantia.

25.17. Qualquer alteração contratual deverá observar a Lei nº 14.133/2021, preservando a identidade do objeto e a competição. A fiscalização não poderá aprovar informalmente solução diferente da licitada.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. Formalizar o contrato e emitir empenho e Autorização de Fornecimento com informações suficientes, após atendimento das condições preparatórias.

26.2. Disponibilizar local seguro e equipe para inspeção, comunicar horários e praticar tempestivamente os atos de transferência que lhe competem.

26.3. Designar gestor, fiscal e responsáveis pelo recebimento, assegurando apoio técnico compatível com o veículo e o equipamento.

26.4. Conferir, documentar e avaliar o fornecimento, notificando desconformidades e impedindo a utilização de conjunto sem liberação técnica.

26.5. Efetuar liquidação e pagamento conforme os requisitos, registrando motivadamente eventuais impedimentos.

26.6. Providenciar capacitação e autorização da equipe municipal, controles de uso, guarda, abastecimento, inspeções e manutenção após a liberação.

26.7. Abster-se de operar acima de cargas, alcances e demais limites ou em condições elétricas, climáticas e de terreno incompatíveis com o manual.

26.8. Apreciar requerimentos da contratada, adotar providências corretivas e aplicar sanções somente com processo e direito de defesa.

27. DAS SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos dalei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias;

- Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item da contratação.

- Ensejar o retardamento da execução do certame:
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias.

- Não mantiver a proposta:
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

- Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Pena: impedimento do direito de licitar e contratarcom o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

- Cometer fraude de qualquer natureza:
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

- Não celebrar o contrato no prazo estabelecido com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias e multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.

– Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro da PMGC e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.
– Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

– Detectada prática de conduta especificadas consideradas infrações administrativas na sessão pública, o pregoeiro sugerirá a autoridade competente que inicie procedimento de apuração em processo apartado.

– Em sendo aberto procedimento de apuração das condutas pela autoridade competente, os licitantes serão notificados formalmente para apresentação de defesa administrativa.

– Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- Não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou:

a) Entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

b) Fazer declaração falsa ou apresentar documentofalso para o certame:

c) Prestar informações falsas; ou

d) Apresentar documentação com informações inverídicas;III – retardar a execução do certame:

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com asespecificações do edital;

f) Não comprovar os requisitos de habilitação; ou

g) Praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo queprejudique o bom andamento do certame;

- Não mantiver resposta;

- Não enviar resposta;

h) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

i) Pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

j) Deixar de apresentar amostra; e

k) Comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;

- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou

- Realizar atos com os descritos no art. 156, inciso IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

– Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houverindícios de má-fé.

– Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos

distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

- Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.
– Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.

– A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

– Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública, o rito da apuração será aquele previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

– A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

– O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração da PMGC, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

– As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF após o trânsito em julgado administrativo.

– Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

l) No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

m) No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

28.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br ou por petição dirigida ao setor de Licitação no endereço Av. Getúlio Vargas, 601, Centro, General Carneiro – PR.

28.3. Caberá o pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

28.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

28.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

28.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

28.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

29. DO SISTEMA ELETRÔNICO

29.1. A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.bll.org.br), assumindo como firmes e verdadeiras sua propostae seus lances.

29.2. Se o Sistema do PREGÃO ELETRÔNICO BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do Pregão, ocertame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública www.bll.org.br.

29.3. No caso de desconexão do sistema, os demais atosserão resolvidos conforme acima neste edital.

29.4. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.

29.5. Caberá à proponente:

a) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

b) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

c) O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que porterceiros.

d) O credenciamento junto à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL implica a responsabilidade legal da proponente ea presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O Prefeito do Município de General Carneiro/PR ou, por delegação, o pregoeiro compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

30.2. A anulação do pregão induz à do contrato administrativo.

30.3. Os licitantes não terão direito a indenização emdecorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30.4. É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendovedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

***30*.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins declassificação e habilitação.

***30*.6.** Casos os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

***30*.7.** Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados em cartório de rótulos e documentos.

***30*.8.** Em caso de divergência entre normas infralegaise as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

***30*.9.** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PMGC.

***30*.10.** Na contagem de prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

***30*.11.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na PMGC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.

***30*.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (www.bll.org.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601, Centro, General Carneiro – Paraná, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min. às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

***30*.13.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de União da Vitória, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.14. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

31. FORO

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

32. ANEXOS DO EDITAL

I – Termo de Referência;

II – Documentação de Habilitação;

III – Declaração Unificada;

IV – Modelo de Carta-Proposta;

V – Termo de Adesão ao Sistema;

VI – Indicação de Usuário do Sistema; e,

VII – Termo Contratual

General Carneiro/PR, 28 de OUTUBRO de 2026.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito

PREGÃO ELETRONICO Nº. 079/2026 – PROCESSO Nº. 192/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Aquisição de 01 (um) conjunto composto por caminhonete seminova, cabine simples, ano/modelo 2014 ou superior, movida a diesel, com tração 4x4, equipada com cesto aéreo articulado seminovo, completamente instalado, regulado e testado, em condições seguras de conservação e funcionamento, incluindo os componentes, serviços de instalação, ensaios e documentação necessários à operação, conforme especificações do Termo de Referência.**

1.2. O objeto será contratado em item único e entregue como unidade funcional completa. Trata-se de aquisição de bem permanente, com quantitativo determinado, sem Sistema de Registro de Preços e sem caracterização de fornecimento contínuo.

1.3. A contratação será formalizada por instrumento contratual, vinculado ao edital, à proposta aceita, ao DFD e ao ETP aprovados, abrangendo as obrigações de instalação, regularização documental e garantia.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Conjunto composto por veículo automotor seminovo, tipo caminhonete, cabine simples, ano/modelo 2014 ou superior, equipado com cesto aéreo articulado completamente instalado. VEÍCULO: motor diesel, potência mínima de 150 CV, cilindrada mínima de 2,2 litros, injeção eletrônica, câmbio manual com no mínimo 06 marchas à frente e 01 à ré, tração 4x4, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, freios ABS, suspensão compatível com a capacidade de carga, rodas e pneus em condições de uso, estepe completo, capacidade para 02 ocupantes e chassi apto à instalação do equipamento. Cor branca, prata ou equivalente. Veículo licenciado e acompanhado dos documentos e equipamentos obrigatórios. CESTO AÉREO: articulado, com altura de trabalho mínima de 10,20 metros, alcance horizontal mínimo	01 conjunto	R$ 165.000,00	R$ 165.000,00

	de 4,70 metros, capacidade mínima no cesto de 120 kg, giro infinito, 02 estabilizadores laterais, pressão máxima de trabalho de 2.175 PSI, sistema hidráulico acionado por motor a gasolina com partida elétrica e comandos hidráulicos na base e no cesto. INSTALAÇÃO E ENTREGA: montagem mecânica, hidráulica e elétrica, com todos os suportes, adaptações, reforços estruturais, fixações, conexões e demais componentes necessários. O conjunto deverá ser entregue instalado, regulado, testado e em condições de operação, acompanhado de manuais, certificados, laudos, testes e documentação técnica necessária. Atendimento às normas técnicas aplicáveis e garantia mínima de 03 meses para o equipamento e a instalação. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO: veículo revisado, sem defeitos que comprometam segurança e operação; identificação e quilometragem declaradas; avaliação de chassi, motor, transmissão, freios, direção, suspensão e pneus; montagem compatível com os limites de carga, estabilidade e distribuição por eixos; cesto identificado por fabricante, modelo e série, com condição nova ou usada expressamente informada; documentação de inspeção e ensaios, manuais e responsabilidade técnica, conforme os itens 4, 5 e 6.			
VALOR TOTAL				R$ 165.000,00

2.1 DO VALOR GLOBAL

2.1.1. O valor global estimado é de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), conforme o DFD, a ser confirmado pela pesquisa de preços documentada para o conjunto completo.
2.1.2. O quantitativo e o valor preliminar correspondem aos informados no DFD. A estimativa deverá ser confirmada por pesquisa documentada e atualizada antes da publicação do edital, com propostas comparáveis para o conjunto completo.
2.1.3. O preço deverá abranger veículo, cesto, adaptações, materiais, mão de obra, instalação, ensaios, documentação, transporte, tributos, demonstração operacional, garantia e despesas de regularização e transferência atribuídas à contratada, sem cobranças adicionais para completar o objeto.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A demanda decorre da necessidade de estruturar os serviços municipais em altura, especialmente manutenção urbana, intervenções na iluminação pública e podas autorizadas, permitindo deslocamento, posicionamento e elevação da equipe por meio de equipamento adequado.

3.2. A quantidade de uma unidade corresponde à disponibilização de um conjunto operacional para uso programado pela Administração, conforme o DFD. O ETP recomenda prosseguir no planejamento, condicionando a conclusão à validação técnica, pesquisa de preços, avaliação das alternativas e confirmação da unidade responsável.

3.3. O fornecimento integrado atribui à contratada a responsabilidade pela compatibilidade do veículo com o cesto, montagem e testes. O agrupamento deverá ser sustentado pela pesquisa de mercado e pela análise das interfaces e custos de contratação separada, sem presumir vantagem econômica não demonstrada.

3.4. A condição seminova do veículo deverá resultar em relação custo-benefício comprovável, considerando conservação, manutenção e vida útil remanescente. O ano/modelo mínimo não substitui a inspeção técnica nem permite concluir, sozinho, pela vantajosidade.

3.5. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura consta do DFD e do modelo encaminhado. A autoridade competente deverá confirmar a destinação do equipamento e a compatibilidade da unidade e da fonte de recursos com os serviços descritos, antes de aprovar o procedimento.

4. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A entrega será única, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Avenida Presidente Getúlio Vargas, 235, Centro, General Carneiro/PR, endereço constante do modelo, ou em local municipal adequado à inspeção indicado na Autorização de Fornecimento, mediante confirmação prévia da unidade beneficiária.
4.2. Após o recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para entregar o conjunto completo, conforme o prazo do modelo encaminhado. A Administração deverá confirmar sua viabilidade na pesquisa de mercado antes da publicação, considerando montagem, testes e regularização.
4.3. A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 02 dias úteis, em dia e horário de expediente, permitindo disponibilizar equipe e área segura. A contratada deverá transportar o conjunto de forma regular, responsabilizando-se pelos riscos até sua entrega e pelas medidas necessárias aos testes sob sua condução.
4.4. Não será considerado cumprimento da obrigação a entrega somente do veículo ou do cesto, a entrega com montagem incompleta ou a disponibilização de conjunto sem documentação indispensável à circulação e à operação.
4.5. O conjunto deverá chegar limpo, revisado, com os componentes operacionais, combustíveis suficientes para a demonstração, acessórios previstos, chaves disponíveis e documentação indicada no item 16. O Município não deverá suportar despesas para suprir omissões do fornecimento.

4.6. Qualquer pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do vencimento, com justificativa, prova do impedimento e proposta de novo cronograma. Sua apresentação não altera automaticamente o prazo, e a decisão observará as condições legais e a responsabilidade pelo atraso.
4.7. Os documentos de regularização das modificações deverão acompanhar a entrega. A transferência de propriedade será concluída pela contratada em até 10 dias úteis da disponibilização dos atos que competem ao Município, respeitados os prazos legais, constituindo requisito para o recebimento definitivo.
4.8. As modificações veiculares deverão cumprir o CTB e as regras de trânsito vigentes, inclusive a Resolução CONTRAN nº 916/2022 e alterações ou norma sucessora, quando aplicável. Deverão ser apresentados autorização prévia, CSV, CAT e atualização do registro na extensão exigível para a alteração efetivamente realizada; não se exigirá certificado inaplicável à configuração.
4.9. Na entrega serão apresentados: nota fiscal; identificação e documentos do veículo; documentos de transferência; identificação e origem do cesto; manuais em português; termo de garantia; relatório de revisão e inspeção; relatório de montagem; registros de ensaios; responsabilidade técnica; documentação veicular exigível; e plano de manutenção.
4.10. Os relatórios deverão identificar o conjunto examinado, data, método, resultados, responsáveis e instrumentos utilizados quando pertinentes. Documentos relativos a equipamento diverso não servirão como prova da conformidade do bem entregue.
4.11. A contratada realizará demonstração presencial de operação, inspeção diária, estabilização, comandos, limites de carga, recolhimento para transporte e procedimentos de emergência, com registro dos participantes e conteúdo. Esse repasse específico não dispensa a capacitação legal a cargo do Município.

5. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

5.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal no ato da entrega, mediante registro do bem, identificação do veículo e cesto, quilometragem, condição aparente e documentação, para posterior verificação. Não implica aceitação definitiva nem autoriza utilização antes da avaliação de segurança.
5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 dias úteis da entrega completa e regular, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado e conclusão sobre o atendimento às especificações, inspeções, testes, documentação e demonstração operacional. O prazo dependerá da disponibilização dos atos necessários à transferência e ficará suspenso durante saneamento de desconformidades imputáveis à contratada.
5.3. A inspeção compreenderá: identificação e situação documental; avaliação de chassi, motor, transmissão, tração, freios, direção, suspensão, pneus e equipamentos obrigatórios; exame da instalação, estruturas, fixações, mangueiras, conexões, comandos e estabilizadores; conferência dos limites de operação e comparação com a proposta.
5.4. O roteiro de testes do cesto deverá ser apresentado pela contratada e validado pela fiscalização com apoio técnico. Serão demonstrados movimentos, comandos, estabilização e funções de segurança dentro dos procedimentos do fabricante. Ensaios de carga e estabilidade deverão ser executados por equipe habilitada, com método, instrumentos e registros adequados; não serão realizados testes improvisados com servidores no cesto.
5.5. O teste de circulação deverá ocorrer em condições legais e seguras, por condutor habilitado, em percurso acordado, para observar funcionamento, frenagem, direção e comportamento do conjunto. Não substitui inspeção ou certificado veicular exigível.
5.6. A fiscalização registrará resultados, fotografias pertinentes, documentos examinados, desvios e medidas necessárias. Não serão utilizados critérios subjetivos de preferência de marca ou de aparência para rejeição.
5.7. Constatada desconformidade, o fornecedor será notificado para apresentar plano de correção em até 02 dias úteis e concluir o saneamento em até 10 dias úteis, às suas expensas. Prazo diferente dependerá de justificativa técnica e decisão expressa, sem aceitação de risco de segurança.
5.8. Não sendo possível corrigir sem comprometer a conformidade ou diante de incompatibilidade estrutural, o conjunto deverá ser substituído por outro que atenda integralmente ao objeto e à proposta aceita, no prazo fixado motivadamente, sem afastar as consequências do inadimplemento.

5.9. O bem com falha crítica permanecerá segregado e sem operação. O recebimento não exonera a contratada de vícios, defeitos ou danos de sua responsabilidade. Eventual controvérsia observará o regime legal de liquidação e pagamento da parcela incontroversa, quando identificável.
5.10. A montagem deverá possuir solução técnica de integração que demonstre cargas, massa total, distribuição por eixos, fixações, estabilidade e compatibilidade com os limites do veículo e do equipamento. Deverá ser entregue relatório técnico com responsabilidade formal do profissional habilitado e o registro cabível.
5.11. O equipamento deverá atender aos requisitos de segurança aplicáveis da NR-12 e seu Anexo XII, incluindo proteções e meios de emergência pertinentes à sua configuração. A conformidade deverá ser demonstrada por documentação e inspeção; declaração genérica de atendimento não basta.
5.12. Deverão ser verificadas as funções de parada e descida de emergência, comandos, proteção contra movimentos indevidos, estabilidade e indicação dos limites de utilização, conforme projeto e norma aplicáveis. O manual deverá estabelecer inspeções, uso seguro e resgate.

6. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

6.1. A contratada deverá assegurar pessoal qualificado, procedimentos seguros, delimitação da área, equipamentos de proteção e prevenção de acidentes durante transporte, montagem, ensaios e demonstração. Deverá observar NR-12, inclusive o Anexo XII naquilo aplicável, NR-35 e NR-10 quando houver risco elétrico, bem como as demais disposições pertinentes.
6.2. A operação do equipamento somente será permitida em condições compatíveis com sua classificação e manual. Não se presume isolamento elétrico: qualquer alegação deverá ser comprovada por classificação e ensaios próprios. A configuração desta minuta não autoriza trabalho em contato com rede energizada.
6.3. Antes do edital, a área técnica deverá confirmar se a atividade pretendida exige equipamento isolado e sua classe. Caso exija, os requisitos e a pesquisa de preços deverão ser ajustados previamente; o objeto não poderá ser tratado como apto a esse uso sem comprovação.
6.4. Após a entrega, caberá à Administração assegurar operadores capacitados e autorizados, condutores habilitados, inspeções, análise de riscos e planejamento de emergência e resgate. A demonstração do fornecedor não equivale, isoladamente, à capacitação obrigatória para trabalho em altura ou eletricidade.
6.5. Os trabalhadores da contratada permanecerão sob sua responsabilidade, sem vínculo com o Município. A empresa responderá pelos danos causados na execução, nos termos da legislação, sem excluir a responsabilidade própria da Administração quando cabível.
6.6. A contratada deverá prevenir vazamentos, acondicionar adequadamente insumos e dar destinação regular aos resíduos de revisão e instalação sob sua responsabilidade. Durante o uso, a Administração deverá realizar manutenção e encaminhar óleos, filtros, pneus e baterias aos sistemas adequados.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Não haverá antecipação. O pagamento do conjunto será realizado em até 30 dias corridos após a regular liquidação da despesa, mediante nota fiscal e termo de recebimento definitivo, observada a ordem cronológica e o regulamento municipal aplicável.
7.2. A nota fiscal deverá identificar contrato, item, valor, veículo e equipamento de forma suficiente à individualização. A contratada deverá informar banco, agência e conta de sua titularidade.
7.3. A conferência para liquidação deverá ocorrer em até 10 dias úteis do recebimento da documentação completa, com registro motivado de eventual impedimento. O empenho deverá anteceder a execução da despesa, sem depender da emissão posterior da nota fiscal.
7.4. Erros documentais serão comunicados para correção, suspendendo-se somente a etapa e o prazo afetados pelo impedimento. Penalidades ou pendências genéricas não autorizam retenção indiscriminada de pagamento por objeto regularmente recebido.
7.5. A manutenção das condições de habilitação será verificada. Irregularidade fiscal deverá gerar notificação e providências administrativas cabíveis, sem retenção automática do pagamento de prestação comprovadamente executada.

7.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis, considerando o enquadramento fiscal e a comprovação de tratamento favorecido quando pertinente.
7.7. Em caso de atraso imputável à Administração, a atualização monetária do valor devido observará o IPCA, pro rata temporis entre vencimento e pagamento, sem prejuízo das demais consequências previstas no contrato e no regime municipal. A contratada não fará jus a atualização pelo período de atraso causado por sua própria omissão.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer integralmente o conjunto conforme contrato, proposta e requisitos, assumindo responsabilidade pela integração dos componentes e funcionamento.
8.2. Empregar profissionais habilitados nas atividades sujeitas a responsabilidade técnica e emitir os registros exigíveis para montagem, inspeção e ensaios.
8.3. Comprovar a titularidade ou disponibilidade legítima e a origem do veículo e cesto, entregando o bem livre de ônus, gravames e restrições impeditivas de transferência ou circulação. Débitos anteriores e encargos de sua responsabilidade deverão ser resolvidos pela contratada.
8.4. Providenciar autorizações e regularização das alterações, certificados e documentação de transferência aplicáveis, arcando com os custos de sua obrigação.
8.5. Apresentar informações verdadeiras sobre condição, identificação, quilometragem e histórico conhecido, vedada ocultação de defeitos relevantes ou substituição irregular dos identificadores.
8.6. Corrigir ou substituir, às suas expensas, componentes e conjuntos desconformes, sem transferir ao Município custos de diagnóstico, remoção, transporte, mão de obra ou reinstalação cobertos pela garantia.
8.7. Manter preposto e canais de contato atualizados, comunicar impedimentos e atender às notificações nos prazos definidos.
8.8. Preservar as condições de habilitação durante a execução e apresentar documentos pertinentes quando solicitados.
8.9. Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e pelas obrigações assumidas com terceiros.
8.10. Fornecer manuais em português, orientação operacional, plano de manutenção, relação de peças de desgaste e registros de testes e inspeções.
8.11. Permitir inspeção e testes, disponibilizando meios e pessoal necessários, sem impedir a avaliação técnica independente do Município.
8.12. Não efetuar alteração de marca, modelo, configuração ou condição ofertada sem análise formal de equivalência e autorização juridicamente cabível. A substituição não poderá reduzir qualidade ou modificar o objeto da competição.
8.13. Garantir a destinação adequada de resíduos gerados em atividades sob sua responsabilidade e proteger informações pessoais e documentos a que tenha acesso.
8.14. Manter responsabilidade integral mesmo quando utilizar fabricante, oficina ou instalador especializado. A subcontratação parcial dependerá de autorização na forma do item 19.
8.15. Poderá ser autorizada subcontratação parcial de instalação, ensaios, transporte ou assistência especializada, com identificação do responsável e comprovação das condições pertinentes, respeitadas as restrições legais e do edital. É vedada a transferência integral do objeto e da responsabilidade contratual.
8.16. A subcontratação não desobriga a contratada quanto à qualidade, integração, prazos, regularização e garantia.
8.17. Qualquer alteração contratual deverá observar a Lei nº 14.133/2021, preservando a identidade do objeto e a competição. A fiscalização não poderá aprovar informalmente solução diferente da licitada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Formalizar o contrato e emitir empenho e Autorização de Fornecimento com informações suficientes, após atendimento das condições preparatórias.
9.2. Disponibilizar local seguro e equipe para inspeção, comunicar horários e praticar tempestivamente os atos de transferência que lhe competem.

9.3. Designar gestor, fiscal e responsáveis pelo recebimento, assegurando apoio técnico compatível com o veículo e o equipamento.
9.4. Conferir, documentar e avaliar o fornecimento, notificando desconformidades e impedindo a utilização de conjunto sem liberação técnica.
9.5. Efetuar liquidação e pagamento conforme os requisitos, registrando motivadamente eventuais impedimentos.
9.6. Providenciar capacitação e autorização da equipe municipal, controles de uso, guarda, abastecimento, inspeções e manutenção após a liberação.
9.7. Abster-se de operar acima de cargas, alcances e demais limites ou em condições elétricas, climáticas e de terreno incompatíveis com o manual.
9.8. Apreciar requerimentos da contratada, adotar providências corretivas e aplicar sanções somente com processo e direito de defesa.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A vigência contratual será de 12 meses da assinatura, abrangendo entrega, recebimento e cumprimento das obrigações, sem confundir vigência com prazo de entrega.
10.2. Trata-se de contrato por escopo; eventual extensão observará as hipóteses legais, inclusive o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando aplicável, com registro das causas e apuração de responsabilidade pelo atraso. Não se prevê renovação automática como fornecimento contínuo.
10.3. As obrigações de garantia, responsabilidade por vícios e assistência subsistirão pelos prazos próprios, ainda que ultrapassem a vigência administrativa.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica indicada para atuar como fiscal do contrato o **Sra. Michelle Aparecida de Souza**, mediante designação formal pela autoridade competente, com indicação de substituto e apoio técnico necessário à avaliação do conjunto.
11.2. O fiscal acompanhará prazos, entrega, documentação, testes, correções e garantia, registrará ocorrências e comunicará decisões que excedam sua competência.
11.3. A fiscalização deverá dispor de apoio de profissional com atribuições pertinentes à avaliação do veículo e da montagem. A indicação de servidor administrativo não substitui os pareceres ou ensaios técnicos necessários.
11.4. A atuação do fiscal não exonera a contratada e não permite alteração informal do objeto ou aceitação de equipamento inseguro.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Fica indicado para atuar como gestor do contrato **Sr. Valdemar Zanlorenzi**, mediante designação formal pela autoridade competente e indicação de substituto.
12.2. A gestão coordenará os registros da execução, comunicações, decisões, liquidação, alterações e providências de responsabilização, articulando-se com fiscalização e apoio técnico.
12.3. As comunicações serão feitas por meio que permita comprovar conteúdo e recebimento. Os prazos e decisões deverão constar do processo administrativo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Red.	Recurso
102	507

14.GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o fornecimento em entrega única e o pagamento após o recebimento, mediante justificativa na análise de riscos e decisão da

autoridade competente, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A dispensa não afasta a garantia do objeto e a responsabilidade por defeitos e vícios.
14.2. A garantia contratual mínima do cesto e da instalação será de 03 meses, contados do recebimento definitivo, conforme o DFD. Prevalecerá prazo maior expressamente ofertado, sem prejuízo de responsabilidades legais por vícios e defeitos.
14.3. A proposta deverá explicitar a garantia do veículo seminovo e sua cobertura. A área demandante deverá definir eventual prazo contratual mínimo para o veículo antes do edital, com respaldo no mercado; a ausência de prazo no DFD não autoriza excluir a responsabilidade por vícios preexistentes ou por entrega desconforme.
14.4. A garantia do equipamento e instalação compreenderá correção de falhas imputáveis ao fornecimento, peças, mão de obra, deslocamento e transporte necessários. Desgaste decorrente de uso normal somente poderá ser excluído se não relacionado a vício ou componente já inadequado na entrega.
14.5. O atendimento deverá ser iniciado em até 02 dias úteis da comunicação, com diagnóstico e plano de intervenção; o reparo deverá ser concluído em até 10 dias úteis, salvo prorrogação motivada e autorizada. Falha que afete segurança implicará imediata suspensão de uso.
14.6. Não se exigirá sede ou oficina prévia no Município. O fornecedor deverá assegurar atendimento nos prazos por meios próprios ou assistência autorizada, sem custo adicional para as intervenções cobertas.
14.7. Os reparos terão registros com identificação da falha, serviço e componentes. A exclusão de cobertura dependerá de comprovação do motivo alegado, e não de declaração genérica de mau uso.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento será o menor preço por item, correspondendo ao preço total do único conjunto, desde que atendidas todas as especificações e condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência. A adoção do pregão eletrônico dependerá do enquadramento técnico como bem comum, com padrões objetivamente definidos.
15.2. A adjudicação abrangerá o conjunto completo. O preço menor não dispensará atendimento integral às especificações e condições de aceitação.
15.3. A proposta deverá identificar veículo e cesto, condição nova ou usada do equipamento, características técnicas, preço global, prazo de entrega, garantia e validade, acompanhada de fichas ou documentos que permitam verificar a conformidade. Para veículo usado já definido, deverão ser informados seus identificadores e quilometragem.
15.4. Não será exigida apresentação física do conjunto por todos os participantes como condição de competição. Eventual avaliação prévia do licitante provisoriamente classificado deverá estar disciplinada no edital, com critérios objetivos, prazo razoável e preservação do tratamento isonômico.
15.5. Inconsistências serão analisadas nos limites legais de diligência. A desclassificação por inexequibilidade deverá ser precedida da oportunidade de demonstrar a viabilidade quando cabível, sem aplicação automática de percentuais destinados a obras a esta aquisição.
15.6. O tratamento de microempresas e empresas de pequeno porte deverá observar a legislação e a justificativa correspondente à divisibilidade do objeto e ao valor do item, sem fracionar artificialmente o conjunto.
15.7. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, o edital e a proporcionalidade das exigências. Não serão exigidos documentos sanitários próprios de alimentos nem requisitos sem relação com o objeto.
15.8. Quanto à capacidade operacional, propõe-se atestado de pessoa jurídica pública ou privada que comprove fornecimento e/ou instalação de equipamento de elevação de pessoas em veículo, com características de integração compatíveis, sem exigência de marca, modelo exato, localização ou período arbitrário. Sua exigência e relevância deverão ser fundamentadas antes do edital.
15.9. Será admitida comprovação por um ou mais documentos, inclusive registros de execução por instalador especializado cuja participação esteja formalmente demonstrada, nos limites permitidos pelo edital e pela lei. Não se imporá automaticamente experiência simultânea de comércio de veículo e fabricação de cesto a um único agente.
15.10. Registro profissional e acervo técnico somente serão exigidos nos casos legalmente pertinentes às atividades efetivamente desempenhadas, com identificação das parcelas e justificativa.

A empresa comercial não deverá ser obrigada a registro em conselho alheio à sua atividade apenas por revender o conjunto.

15.11. A disponibilidade de profissional habilitado para instalação, inspeção e ensaios deverá ser comprovada antes da execução dessas atividades, por vínculo admitido legalmente, sem obrigação de vínculo empregatício prévio exclusivo. Os registros específicos de responsabilidade técnica serão apresentados nos momentos próprios.

15.12. Licenças, certificados e autorizações de trânsito serão exigidos de quem deve legalmente detê-los e na fase cabível, distinguindo habilitação do fornecedor e comprovação do conjunto entregue.

15.13. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração dos pressupostos legais e respeito à repartição de riscos aplicável.

15.14. O requerimento deverá identificar o fato gerador, as obrigações e parcelas afetadas, o nexo causal e o impacto efetivo, acompanhado de documentos da proposta e da situação posterior, tais como notas, cotações comparáveis e memória de custos de veículo, equipamento, instalação, transporte e regularização.

15.15. A mera diferença entre cotação antiga e atual não comprova, por si só, direito ao reequilíbrio. A Administração poderá realizar diligências e exigir documentos complementares, decidir motivadamente e observar o momento legal de apresentação do pedido.

15.16. O protocolo não suspende automaticamente a execução nem autoriza cobrança de novos preços. Eventual modificação dependerá de decisão e formalização cabível, sem impedir o reconhecimento dos efeitos legalmente devidos.

15.17. O reajuste ordinário, caso preenchido o interregno de um ano, observará o IPCA e terá data-base vinculada à data do orçamento estimado, que deverá ser expressamente identificada no edital e contrato. Aplicar-se-á às obrigações remanescentes nos limites legais, sem premiar atraso imputável à contratada.

15.18. Alterações de tributos ou encargos com repercussão comprovada observarão o art. 134 da Lei nº 14.133/2021. A análise de pedidos e os prazos de resposta deverão ser compatibilizados com o contrato e o regulamento municipal.

15.19. O descumprimento sujeitará a contratada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com processo, contraditório, ampla defesa e dosimetria motivada. Não haverá proibição automática e indefinida de participar de futuras licitações.

15.20. Propõe-se multa moratória de 0,5% ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a 10%, para atraso injustificado. Em item funcional indivisível cuja entrega esteja integralmente impedida, a base será o valor do conjunto. O limite não torna admissível atraso nem impede outras medidas legais.

15.21. Para inadimplemento total, propõe-se multa compensatória de 10% do valor contratual; para inadimplemento parcial, 5% sobre a parcela afetada, respeitada a faixa legal e a proporcionalidade. A conversão ou cumulação observará a lei, vedada dupla punição pecuniária pelo mesmo fato.

15.22. As bases, percentuais e procedimento deverão ser harmonizados com edital e contrato antes da publicação. Descontos e execução de créditos observarão decisão administrativa e devido processo.

15.23. A extinção contratual observará as hipóteses e o procedimento legal, com decisão motivada e definição de seus efeitos, sem cláusula genérica de rescisão a qualquer momento.

General Carneiro/PR, em 28 de outubro de 2026.

Vilson A de Oliveira
Agente Administrativo

ANEXO II

PREGÃO ELETRONICO Nº. 079/2026 – PROCESSO Nº. 192/2026

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS SEGUINTES CADASTROS:

a) Comprovante de não possuir registro impeditivo no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx).

b) Comprovante de não possuir registro Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)

c) Comprovante de não possuir registro no cadastro nacional de Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc).

d) CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (que poderá ser obtida através do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) Declaração de Idoneidade, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo III;

e) - Declaração de que nenhum Sócio exerce cargo ou Função Pública, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:

e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Observação: A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item "a" da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 dias, quando não constar prazo de validade.

PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando o fornecimento e a instalação de equipamento de elevação de pessoas em veículo automotor, com características técnicas e operacionais compatíveis com o objeto desta licitação.

General Carneiro/PR, 28 de outubro de 2026.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO ELETRONICO Nº. 0___/_____ – PROCESSO Nº. 0___/_____

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede na **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, nos termos do Edital do Pregão supracitado, apresentar as seguintes declarações, sob as penas da lei:

- **Declaração de Idoneidade**
 Declara que **não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, em quaisquer de suas esferas, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

- **Declaração de Ausência de Impedimento por Cargo Público**
 Declara que **nenhum dos sócios da empresa exerce cargo ou função pública que configure impedimento legal para contratar com a Administração Pública**.

- **Declaração de Enquadramento como ME ou EPP**
 Declara que está **regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

- **Declaração de Combate ao Trabalho Infantil**
 Declara, ainda, que **não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos**, conforme o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

- **Declaração de Ciência das Condições do Edital**
 Declara, por fim, que **está ciente e de pleno acordo com todas as condições, obrigações, exigências e prazos estabelecidos no Edital do certame**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, caso seja vencedora.

- **Declaração de Cumprimento da Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e Reabilitado da Previdência Social (quando cabível)**
 Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação vigente e em normas específicas, especialmente no que dispõe o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável

Por ser verdade, firma a presente declaração para os devidos fins legais.

_____, de _____ de _____ de _____.
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

ANEXO IV

CARTA-PROPOSTA

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº. 0___/_____ – PROCESSO Nº. 0___/_____

Comissão de Licitação - Carta-Proposta de fornecimento dos produtos

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos produtos, conforme especificado no Termo de Referência "I", em atendimento às demandas da Administração Pública Municipal.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

- RAZÃO SOCIAL:
- C.N.P.J. Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE: CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:
- ENDEREÇO:
- TELEFONE:
- E-MAIL:

2. DADOS BANCARIOS

- Nome e Código do Banco:
- Nome e Código da Agencia:
- Localidade da Agencia (Cidade e Estado):
- Numero da Conta Bancária:
- Nome do Favorecido:

3. CONDIÇÕES GERAIS

- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o anexo I do edital.
- Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.
- A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

- O preço proposto acima contempla todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como, as despesas com frete, mão-de-obra, impostos, seguro, e todos os demais encargos e tributos pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

_____, em _____de _____ de _____

ASSINATURA DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:() SIM () NÃO	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

a. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
b. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
c. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
d. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
e. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO VI

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
01	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
02	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
03	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

- O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

- A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

- O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO VII

TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. ___/2026

CONTRATO Nº. ___/2026

Aos _____ dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado,, portador da carteira de identidade sob nº. RG-....., SSP/PR., inscrito no CPF. sob nº. _____ residente e domiciliado à Rua, nº....., Centro, nesta cidade, e de outro lado a empresa _____, sediada na _____,____, inscrita no CNPJ nº. _____neste ato representada pela Sr(a) _____, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. ___/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº. ___/2026, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Contrato é o **"Aquisição de 01 (um) conjunto composto por caminhonete seminova, cabine simples, ano/modelo 2014 ou superior, movida a diesel, com tração 4x4, equipada com cesto aéreo articulado seminovo, completamente instalado, regulado e testado, em condições seguras de conservação e funcionamento, incluindo os componentes, serviços de instalação, ensaios e documentação necessários à operação, conforme especificações do Termo de Referência",** o qual tem origem no Pregão Eletrônico nº. ___/2026, homologado pelo CONTRATANTE no dia __/__/2026, uma vez que a CONTRATADA sagrou-se vencedora nos serviços estão abaixo descritos e nas demais clausulas, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Conjunto composto por veículo automotor seminovo, tipo caminhonete, cabine simples, ano/modelo 2014 ou superior, equipado com cesto aéreo articulado completamente instalado. VEÍCULO: motor diesel, potência mínima de 150 CV, cilindrada mínima de 2,2 litros, injeção eletrônica, câmbio manual com no mínimo 06 marchas à frente e 01 à ré, tração 4x4, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, freios ABS, suspensão compatível com a capacidade de carga, rodas e pneus em condições de uso, estepe completo, capacidade para 02 ocupantes e chassi apto à instalação	01 conjunto	R$	R$

	do equipamento. Cor branca, prata ou equivalente. Veículo licenciado e acompanhado dos documentos e equipamentos obrigatórios. CESTO AÉREO: articulado, com altura de trabalho mínima de 10,20 metros, alcance horizontal mínimo de 4,70 metros, capacidade mínima no cesto de 120 kg, giro infinito, 02 estabilizadores laterais, pressão máxima de trabalho de 2.175 PSI, sistema hidráulico acionado por motor a gasolina com partida elétrica e comandos hidráulicos na base e no cesto. INSTALAÇÃO E ENTREGA: montagem mecânica, hidráulica e elétrica, com todos os suportes, adaptações, reforços estruturais, fixações, conexões e demais componentes necessários. O conjunto deverá ser entregue instalado, regulado, testado e em condições de operação, acompanhado de manuais, certificados, laudos, testes e documentação técnica necessária. Atendimento às normas técnicas aplicáveis e garantia mínima de 03 meses para o equipamento e a instalação. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO: veículo revisado, sem defeitos que comprometam segurança e operação; identificação e quilometragem declaradas; avaliação de chassi, motor, transmissão, freios, direção, suspensão e pneus; montagem compatível com os limites de carga, estabilidade e distribuição por eixos; cesto identificado por fabricante, modelo e série, com condição nova ou usada expressamente informada; documentação de inspeção e ensaios, manuais e responsabilidade técnica, conforme os itens 4, 5 e 6.			

VALOR TOTAL				R$

2.1. O valor do contrato é de R$. (_____)

2.2. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.3. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Cód. Red.	Recurso
102	507

2.4. Os preços ofertados pela contratada no presente contrato constam na Cláusula Primeira, observada a classificação obtida no Pregão Eletrônico nº __/2026, conforme especificações e valores detalhados na ata de julgamento de preços constante nos autos do processo licitatório.

2.5. Em cada contratação decorrente deste contrato serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. ___/2026, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.6. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. ___/2026 pela empresa constante no presente contrato e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLAÚSULA TERCEIRA: DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇOES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A entrega será única, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Avenida Presidente Getúlio Vargas, 235, Centro, General Carneiro/PR, endereço constante do modelo, ou em local municipal adequado à inspeção indicado na Autorização de Fornecimento, mediante confirmação prévia da unidade beneficiária.

3.2. Após o recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para entregar o conjunto completo, conforme o prazo do modelo encaminhado. A Administração deverá confirmar sua viabilidade na pesquisa de mercado antes da publicação, considerando montagem, testes e regularização.

3.3. A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 02 dias úteis, em dia e horário de expediente, permitindo disponibilizar equipe e área segura. A contratada deverá transportar o conjunto de forma regular, responsabilizando-se pelos riscos até sua entrega e pelas medidas necessárias aos testes sob sua condução.

3.4. Não será considerado cumprimento da obrigação a entrega somente do veículo ou do cesto, a entrega com montagem incompleta ou a disponibilização de conjunto sem documentação indispensável à circulação e à operação.

3.5. O conjunto deverá chegar limpo, revisado, com os componentes operacionais, combustíveis suficientes para a demonstração, acessórios previstos, chaves disponíveis e documentação indicada no item 16. O Município não deverá suportar despesas para suprir omissões do fornecimento.

3.6. Qualquer pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do vencimento, com justificativa, prova do impedimento e proposta de novo cronograma. Sua apresentação não altera automaticamente o prazo, e a decisão observará as condições legais e a responsabilidade pelo atraso.

3.7. Os documentos de regularização das modificações deverão acompanhar a entrega. A transferência de propriedade será concluída pela contratada em até 10 dias úteis da disponibilização dos atos que competem ao Município, respeitados os prazos legais, constituindo requisito para o recebimento definitivo.

3.8. As modificações veiculares deverão cumprir o CTB e as regras de trânsito vigentes, inclusive a Resolução CONTRAN nº 916/2022 e alterações ou norma sucessora, quando aplicável. Deverão ser apresentados autorização prévia, CSV, CAT e atualização do registro na extensão exigível para a alteração efetivamente realizada; não se exigirá certificado inaplicável à configuração.

3.9. Na entrega serão apresentados: nota fiscal; identificação e documentos do veículo; documentos de transferência; identificação e origem do cesto; manuais em português; termo de garantia; relatório de revisão e inspeção; relatório de montagem; registros de ensaios; responsabilidade técnica; documentação veicular exigível; e plano de manutenção.

3.10. Os relatórios deverão identificar o conjunto examinado, data, método, resultados, responsáveis e instrumentos utilizados quando pertinentes. Documentos relativos a equipamento diverso não servirão como prova da conformidade do bem entregue.

3.11. A contratada realizará demonstração presencial de operação, inspeção diária, estabilização, comandos, limites de carga, recolhimento para transporte e procedimentos de emergência, com registro dos participantes e conteúdo. Esse repasse específico não dispensa a capacitação legal a cargo do Município.

CLAÚSULA QUARTA: DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO

4.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal no ato da entrega, mediante registro do bem, identificação do veículo e cesto, quilometragem, condição aparente e documentação, para posterior verificação. Não implica aceitação definitiva nem autoriza utilização antes da avaliação de segurança.

4.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 dias úteis da entrega completa e regular, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado e conclusão sobre o atendimento às especificações, inspeções, testes, documentação e demonstração operacional. O prazo dependerá da disponibilização dos atos necessários à transferência e ficará suspenso durante saneamento de desconformidades imputáveis à contratada.

4.3. A inspeção compreenderá: identificação e situação documental; avaliação de chassi, motor, transmissão, tração, freios, direção, suspensão, pneus e equipamentos obrigatórios; exame da instalação, estruturas, fixações, mangueiras, conexões, comandos e estabilizadores; conferência dos limites de operação e comparação com a proposta.

4.4. O roteiro de testes do cesto deverá ser apresentado pela contratada e validado pela fiscalização com apoio técnico. Serão demonstrados movimentos, comandos, estabilização e funções de segurança dentro dos procedimentos do fabricante. Ensaios de carga e estabilidade deverão ser executados por equipe habilitada, com método, instrumentos e registros adequados; não serão realizados testes improvisados com servidores no cesto.

4.5. O teste de circulação deverá ocorrer em condições legais e seguras, por condutor habilitado, em percurso acordado, para observar funcionamento, frenagem, direção e comportamento do conjunto. Não substitui inspeção ou certificado veicular exigível.

4.6. A fiscalização registrará resultados, fotografias pertinentes, documentos examinados, desvios e medidas necessárias. Não serão utilizados critérios subjetivos de preferência de marca ou de aparência para rejeição.

4.7. Constatada desconformidade, o fornecedor será notificado para apresentar plano de correção em até 02 dias úteis e concluir o saneamento em até 10 dias úteis, às suas expensas. Prazo diferente dependerá de justificativa técnica e decisão expressa, sem aceitação de risco de segurança.

4.8. Não sendo possível corrigir sem comprometer a conformidade ou diante de incompatibilidade estrutural, o conjunto deverá ser substituído por outro que atenda integralmente ao objeto e à proposta aceita, no prazo fixado motivadamente, sem afastar as consequências do inadimplemento.

4.9. O bem com falha crítica permanecerá segregado e sem operação. O recebimento não exonera a contratada de vícios, defeitos ou danos de sua responsabilidade. Eventual controvérsia observará o regime legal de liquidação e pagamento da parcela incontroversa, quando identificável.

4.10. A montagem deverá possuir solução técnica de integração que demonstre cargas, massa total, distribuição por eixos, fixações, estabilidade e compatibilidade com os limites do veículo e do equipamento. Deverá ser entregue relatório técnico com responsabilidade formal do profissional habilitado e o registro cabível.

4.11. O equipamento deverá atender aos requisitos de segurança aplicáveis da NR-12 e seu Anexo XII, incluindo proteções e meios de emergência pertinentes à sua configuração. A conformidade deverá ser demonstrada por documentação e inspeção; declaração genérica de atendimento não basta.

4.12. Deverão ser verificadas as funções de parada e descida de emergência, comandos, proteção contra movimentos indevidos, estabilidade e indicação dos limites de utilização, conforme projeto e norma aplicáveis. O manual deverá estabelecer inspeções, uso seguro e resgate.

CLAÚSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a certidão negativa de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA SEXTA– DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos

supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que comprovadamente inviabilizem a execução da contratação nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida, quando houver.

6.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA mediante requerimento administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de documentação que comprove o fato gerador e sua repercussão direta nos custos de aquisição do veículo seminovo e do cesto aéreo articulado, montagem mecânica, hidráulica e elétrica, adaptações e reforços estruturais, componentes, regularização documental, testes, transporte e entrega do conjunto completo, conforme as obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.3. Para demonstrar o desequilíbrio alegado, a CONTRATADA deverá apresentar documentos relativos à época da formulação da proposta e ao período posterior à ocorrência do fato gerador, tais como notas fiscais, cotações de fornecedores, comprovantes de frete, documentos relativos aos serviços de montagem e regularização e planilhas de composição de custos. A documentação deverá permitir a comparação dos custos e a identificação do impacto efetivo sobre o preço global contratado, considerando o fornecimento do conjunto como unidade funcional completa, não sendo suficiente a apresentação isolada de novos preços ou percentuais de aumento.

6.4. A CONTRATANTE analisará o pedido e poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências para verificar a ocorrência do fato gerador, o nexo entre o evento e os custos afetados e a extensão do desequilíbrio. O simples protocolo do requerimento não autoriza a alteração unilateral do preço, a suspensão automática da execução ou o descumprimento dos prazos de montagem, regularização e entrega, permanecendo exigíveis as obrigações pactuadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.5. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, as partes promoverão, de comum acordo, a revisão do preço contratado na medida necessária ao restabelecimento da relação original entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração devida, mediante decisão administrativa fundamentada e formalização do instrumento cabível, com definição dos valores e do período alcançado pela recomposição, vedada a duplicidade de compensação pelo mesmo fato.

6.6. Não serão acolhidos pedidos fundamentados exclusivamente em variações ordinárias de mercado, erros ou omissões na elaboração da proposta, previsões equivocadas da CONTRATADA ou oscilações inerentes ao risco normal da atividade econômica. O aumento do preço do veículo, do equipamento ou de determinado componente, por si só, não caracteriza desequilíbrio, devendo ser demonstrado seu impacto efetivo sobre os custos globais da contratação e seu enquadramento nas hipóteses legais. Os custos necessários ao atendimento das especificações e das obrigações originalmente previstas no Termo de Referência deverão integrar a proposta, não constituindo, por si mesmos, fundamento para recomposição.

6.7. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, observado o artigo 131 da mesma Lei. A extinção do Contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio relativo a pedido tempestivamente apresentado, hipótese em que eventual recomposição será formalizada por termo indenizatório. A análise e a decisão deverão preservar a equação econômico-financeira inicial, observar a distribuição dos riscos e limitar a recomposição aos efeitos efetivamente comprovados.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica indicada para atuar como fiscal do contrato o **Sra. Michelle Aparecida de Souza**, mediante designação formal pela autoridade competente, com indicação de substituto e apoio técnico necessário à avaliação do conjunto.

8.2. Constatado que o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura do mesmo o **Sr. Valdemar Zanlorenzi** o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DECIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, com inicio no dia _//_ e término no dia _//_, podendo haver sua prorrogação, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer integralmente o conjunto conforme contrato, proposta e requisitos, assumindo responsabilidade pela integração dos componentes e funcionamento.

11.2. Empregar profissionais habilitados nas atividades sujeitas a responsabilidade técnica e emitir os registros exigíveis para montagem, inspeção e ensaios.

11.3. Comprovar a titularidade ou disponibilidade legítima e a origem do veículo e cesto, entregando o bem livre de ônus, gravames e restrições impeditivas de transferência ou circulação. Débitos anteriores e encargos de sua responsabilidade deverão ser resolvidos pela contratada.

11.4. Providenciar autorizações e regularização das alterações, certificados e documentação de transferência aplicáveis, arcando com os custos de sua obrigação.

11.5. Apresentar informações verdadeiras sobre condição, identificação, quilometragem e histórico conhecido, vedada ocultação de defeitos relevantes ou substituição irregular dos identificadores.

11.6. Corrigir ou substituir, às suas expensas, componentes e conjuntos desconformes, sem transferir ao Município custos de diagnóstico, remoção, transporte, mão de obra ou reinstalação cobertos pela garantia.

11.7. Manter preposto e canais de contato atualizados, comunicar impedimentos e atender às notificações nos prazos definidos.

11.8. Preservar as condições de habilitação durante a execução e apresentar documentos pertinentes quando solicitados.

11.9. Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e pelas obrigações assumidas com terceiros.

11.10. Fornecer manuais em português, orientação operacional, plano de manutenção, relação de peças de desgaste e registros de testes e inspeções.

11.11. Permitir inspeção e testes, disponibilizando meios e pessoal necessários, sem impedir a avaliação técnica independente do Município.

11.12. Não efetuar alteração de marca, modelo, configuração ou condição ofertada sem análise formal de equivalência e autorização juridicamente cabível. A substituição não poderá reduzir qualidade ou modificar o objeto da competição.

11.13. Garantir a destinação adequada de resíduos gerados em atividades sob sua responsabilidade e proteger informações pessoais e documentos a que tenha acesso.

11.14. Manter responsabilidade integral mesmo quando utilizar fabricante, oficina ou instalador especializado. A subcontratação parcial dependerá de autorização na forma do item 19.

11.15. Poderá ser autorizada subcontratação parcial de instalação, ensaios, transporte ou assistência especializada, com identificação do responsável e comprovação das condições pertinentes, respeitadas as restrições legais e do edital. É vedada a transferência integral do objeto e da responsabilidade contratual.

11.16. A subcontratação não desobriga a contratada quanto à qualidade, integração, prazos, regularização e garantia.

11.17. Qualquer alteração contratual deverá observar a Lei nº 14.133/2021, preservando a identidade do objeto e a competição. A fiscalização não poderá aprovar informalmente solução diferente da licitada.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Formalizar o contrato e emitir empenho e Autorização de Fornecimento com informações suficientes, após atendimento das condições preparatórias.

12.2. Disponibilizar local seguro e equipe para inspeção, comunicar horários e praticar tempestivamente os atos de transferência que lhe competem.

12.3. Designar gestor, fiscal e responsáveis pelo recebimento, assegurando apoio técnico compatível com o veículo e o equipamento.

12.4. Conferir, documentar e avaliar o fornecimento, notificando desconformidades e impedindo a utilização de conjunto sem liberação técnica.

12.5. Efetuar liquidação e pagamento conforme os requisitos, registrando motivadamente eventuais

impedimentos.

12.6. Providenciar capacitação e autorização da equipe municipal, controles de uso, guarda, abastecimento, inspeções e manutenção após a liberação.

12.7. Abster-se de operar acima de cargas, alcances e demais limites ou em condições elétricas, climáticas e de terreno incompatíveis com o manual.

12.8. Apreciar requerimentos da contratada, adotar providências corretivas e aplicar sanções somente com processo e direito de defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos dalei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias;

14.1.2. Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item da contratação.

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias.

14.1.4. Não mantiver a proposta:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratarcom o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

14.1.6. Cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

14.1.7. Não celebrar o contrato no prazo estabelecido com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias e multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.

14.1.8. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro da PMGC e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

14.1.9. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

14.1.10. Detectada prática de conduta especificadas consideradas infrações administrativas na sessão pública, o pregoeiro sugerirá a autoridade competente que inicie procedimento de apuração em processo apartado.

14.1.11. Em sendo aberto procedimento de apuração das condutas pela autoridade competente, os licitantes serão notificados formalmente para apresentação de defesa administrativa.

14.1.12. Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

14.1.13. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

14.1.14. Não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou:

a) Entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

b) Fazer declaração falsa ou apresentar documentofalso para o certame:

c) Prestar informações falsas; ou

d) Apresentar documentação com informações inverídicas;III – retardar a execução do certame:

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com asespecificações do edital;

f) Não comprovar os requisitos de habilitação; ou

g) Praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

- Não mantiver resposta;

- Não enviar resposta;

h) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

g) Pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

h) Deixar de apresentar amostra; e

i) Comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;

- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou

- Realizar atos com os descritos no art. 156, inciso IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houverindícios de má-fé.

14.3. Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

14.4. Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.

14.6. A aplicação de quaisquer das penalidadesprevistas neste edital será realizada mediante instauração

de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública, o rito da apuração será aquele previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.9. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração da PMGC, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF após o trânsito em julgado administrativo.

14.11. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

a) No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

b) No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes deste Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.3. O edital do Pregão Eletrônico nº. __/2026, integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos da Lei Federal 14.133/21.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Termo Contratual, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Contrato.

General Carneiro, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR
JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR
MICHELLE APARECIDA DE SOUZA
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S:

NOME: _____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura